Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1424/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12260/2014
PROTOCOLO	: 1549338
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
VALOR	: TRAÇO ENGENHARIA LTDA
RELATOR	: R$ 2.530.837,15
	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, a formalização de contrato de obra e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 31/2014 - CLO, a formalização do Contrato de Obra nº 158/2014, e do 1º Termo Aditivo celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova e Traço Engenharia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 31/2014 - CLO (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato OV n. 158/2014 (2ª fase), e do seu 1º Termo Aditivo (parte da 3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Traço Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O objeto do contrato é a pavimentação asfáltica da rodovia MS – 450 – trecho: travessia urbana do Distrito de Piraputanga, numa área de 26.040,00 m2 (vinte e seis mil e quarenta metros quadrados), no Município de Aquidauana-MS, no valor de R$ 2.530.837,15 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise ANA - DEAMA - 9403/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7382/2015, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do seu termo aditivo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Concorrência, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, assim como se verifica a licitude do 1º Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias com fulcro no art. 57, § 1º, II, da referida lei.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica DEAMA e do MPC, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 31/2014 - CLO (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, de responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato OV n. 158/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Traço Engenharia Ltda, com fulcro no art. 59, I, da LCE, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato OV n. 158/2014 (parte da 3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE, c/c o art. 120, III, "a", § 4º, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica da DEAMA para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização do contrato de obra e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP